

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Referência: Projeto de Lei 16/2022

Autoria: Legislativo Municipal

Dispõe sobre a denominação e regulamentação do nome da estrada denominada IT 405 (Estrada do Tuparay) localizado no interior do município de Itaqui.

O Poder Legislativo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Lei, de origem do Legislativo, protocolado dia 16 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a denominação e regulamentação do nome da estrada denominada IT 405 (Estrada do Tuparay) localizado no interior do município de Itaqui.”.

Acompanham o Projeto de Lei, justificativa e Orientação Técnica do IGAM n.º 20.737/2022. Considerando o parecer do Igam, bem como os documentos que fazem parte do PL 016/2022 (OL) não é possível verificar, nesse momento, a viabilidade jurídica, razão pela qual essa assessoria requer que sejam apresentadas as informações e realizadas as alterações abaixo:

- a) Informar se há lei anterior estabelecendo da denominação “Estrada do Tuparay”¹;
- b) Caso haja lei anterior é necessário incluir no projeto de lei a alteração ou revogação da mesma; observando, assim, o disposto no inciso III do art. 3º da Lei Complementar n. 95/98;
- c) Verificar se houve a oficialidade da lei de denominação originária, caso exista tal lei conforme informação solicitada no item “a”, nos termos da Lei Federal n. 6.766/79 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências), da Lei Municipal n. 3244/2007 (que institui o Código de Posturas no Município de Itaqui e dá outras providências);

¹ Foi realizada busca no site banco de leis com a expressão “estrada do Tuparay” para verificar existência de lei (<https://leismunicipais.com.br/camara/rs/itaqui?o=&q=estrada+do+Tuparay>) não sendo encontrada legislação anterior denomintativa.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- d) Exclusão do art. 4º do PL 15/2022 OL, por ser matéria de competência privativa do prefeito nos termos do artigo 53, alínea “p” da Lei Orgânica Municipal;
- e) Incluir a data da vigência da lei observando, assim, o disposto no inciso III do art. 3º da Lei Complementar n. 95/98.

A Assessoria Jurídica, reitera a Orientação Técnica n. 20.737/2022 do Igam, **OPINANDO** pela apresentação das informações acima especificadas para que seja possível analisar a viabilidade jurídica do Projeto de Lei 16/2022 (OL).

Itaqui/RS, 27 de setembro de 2022.

Mariane Contursi Piffero

Assessora Jurídica.

OAB/RS 80.297B